



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1345, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município – DOM - e dá outras providências".

Maria Ducilene Pontes Cordeiro, Prefeita do Município de Chapadinha, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial do Município de Chapadinha, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da prefeitura municipal e suas secretarias, visando, sobretudo, atender os princípios constitucionais da eficiência, moralidade e publicidade, ficando facultativo a câmara municipal a utilização do Diário.

§1º - O Diário Oficial do Município – DOM será veiculado na rede mundial de computadores (internet), no site da prefeitura – www.chapadinha.ma.gov.br, sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

Art. 2º - Competirá ao Diário Oficial do Município a publicação de leis e demais atos oficiais do Município estes previamente aprovados pela Assessoria Jurídica, bem assim a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, estes sempre em caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Parágrafo Único – As publicações do Diário Oficial do Município abrangerão todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Chapadinha.
A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - As edições do Diário Oficial do Município serão publicadas diariamente, de segunda a sexta feira, mediante a necessidade da Administração Pública, e, excepcionalmente, aos finais de semana, mediante edição especial.

Parágrafo Único – As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º - Atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial do Município deverá ser delegada a servidor do Município.

Art. 5º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 6º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município são reservados ao Município de Chapadinho/MA.

§ 1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial do Município, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 7º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 8º - Compete à Secretaria de Administração o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial do Município, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 10º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial do Município em que foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 11º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, em 12 de fevereiro de 2021.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, a Prefeita Municipal de Chapadina, Estado do Maranhão, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais prevista na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e da Lei Orgânica do Município de Chapadina/MA, faz saber a todos os habitantes de Chapadina/MA, as autoridades federais, estaduais e municipais e a quem interessar possa que **SANCIONA** a presente Lei Municipal nº 1.345 de 12 de fevereiro de 2021, que *"Dispõe sobre a Criação do Diário Oficial Eletrônico do Município – DOM - e dá outras providências"*, e que neste ato público a presente Lei, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 1.345 de 12 de fevereiro de 2021, por publicada, nos termos do art. 85, item I, da Lei Orgânica do Município de Chapadina/MA.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina, Estado do Maranhão, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. (12/02/2021).

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal